



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 744577
Natureza: Tomada de Contas Especial
Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e Prefeitura Municipal de Coluna
Apenso: Recurso Ordinário n. 986650

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG, a fim de apurar a responsabilidade e quantificar o prejuízo ao erário decorrente de irregularidades na aplicação e na prestação de contas dos recursos repassados pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Coluna, mediante o Convênio n. 30.129/2000.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara de 24/03/2015 (f. 221v/222), os conselheiros julgaram irregulares as contas e determinaram a restituição ao erário estadual de R\$ 7.741,05 (sete mil setecentos e quarenta e um reais e cinco centavos) pelo Sr. Almerindo Augusto de Oliveira, Prefeito Municipal à época. Ainda, determinaram o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas, para que procedesse à remessa da decisão transitada em julgado à Procuradoria de Justiça de Combate aos Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais e ao Centro de Apoio Operacional Eleitoral do Ministério Público do Estado e para as demais providências que entender cabíveis, com vistas à apuração nas demais esferas de responsabilização.

A decisão transitou em julgado em 11/04/2016, conforme f. 225.

Interposto o Recurso Ordinário n. 986650, foi inadmitido por ser intempestivo.

Em face da ausência de recolhimento voluntário, foi emitida a Certidão de Débito n. 549/2016 (f. 239/240), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos.

Ressalte-se que em razão do decurso de longo prazo, encontram-se prescritos eventuais crimes ou atos de improbidade praticados, razão pela qual deixamos de encaminhar a decisão aos órgãos mencionados no acórdão.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 744577RE667, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I, e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2016.

Mônica Fonseca Almeida Santos

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015